

PROJETO DE LEI Nº 825/2023 DO EXECUTIVO

“Dispõe sobre a adequação orçamentária no âmbito do Município de São Lourenço da Serra/SP e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 161.554,43 (cento e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado criar o projeto nº 2573 (RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO) vinculado ao programa nº 2002 e a abrir no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 161.554,43 (cento e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme a dotação abaixo indicada:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.14. DEP. MUNIC. ESPORTE, TURISMO E CULTURA

02.14.00. GESTÃO CULTURAL

13.392.2002.2573. RESURSOS LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.36.00. PRESTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA FICHA 341

F. 05 R\$ 46.576,14

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.14. DEP. MUNIC. ESPORTE, TURISMO E CULTURA

02.14.00. GESTÃO CULTURAL

13.392.2002.2573. RESURSOS LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.39.00. PRESTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA FICHA
342 F. 05 R\$ 114.978,29

**TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$
161.554,43**

ARTIGO. 2º- Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Ficha	Descrição	Valor R\$
17.19.99.01.01.00	176	RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 AUDIOVISUAL-ART 5	R\$ 114.978,29
17.19.99.01.02.00	177	RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 OUTRAS -ART 8	R\$ 46.576,14

**TOTAL DE CRÉDITOS PARA COBERTURA DAS
SUPLEMENTAÇÕES DE R\$ 161.554,43**

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Lei 1327/2021 (PPA), Lei 1350/2022 (LDO) e Lei 1370/2022 (LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 19 de Setembro de 2023.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 825/2023.

Submeto à apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de São Lourenço da Serra o valor de R\$ 161.554,43 (cento e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos de transferências Federais.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União: Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 19 de Setembro de 2023

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal